



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 27 de junho de 2023 • Ano VII • Edição N° 1119

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023)**



## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000163/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023**

**RECORRENTE:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 17º andar, São Paulo - SP, e-mail: esclarecelicita@mapfre.com.br.

### 1. DO RELATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, está promovendo a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, cujo objeto versa na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BAHIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos a seguir expostos.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 16.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 040/2023, a impugnação do ato licitatório poderá ocorrer até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de impugnação realizado pela IMPUGNANTE, encaminhada ao Pregoeiro pelo meio previsto no Edital, no dia 22 de junho de 2023. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de solicitação de impugnação ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

### 3. DAS ALEGAÇÕES

A IMPUGNANTE apresentou pedido de esclarecimento do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 040/2023, alegando em síntese, que “a Tabela Fipe não disponibiliza o preço médio de ônibus, se limitando aos micro-ônibus, inaplicável a este certame” assim, “solicita a retificação do edital, a fim de alterar o critério de cobertura, adotando Valor Determinado (IS) para ônibus, ao invés da Tabela Fipe.”.

1

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



#### 4. DO MÉRITO

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disciplina o art. 37, XXI da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital e na lei, conforme disposição do Art. 3º da Lei 8666/93, assegurando tratamento isonômico entre os participantes do certame, ora vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse entendimento, a solicitação para que o edital seja retificado, alterando o critério de cobertura do seguro merece prosperar, haja vista que a inexistência do preço médio do ônibus na Tabela Fipe impede a apresentação de valores nas propostas das licitantes, não havendo como vincular a contratação de seguradora de veículos nos parâmetros estabelecidos.

#### 5. CONCLUSÃO

2

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.



Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital bem como todos os atos até então praticados, julgo a impugnação como **PROCEDENTE**, no sentido de **modificar a exigência de valor para cobertura de ônibus, a fim de utilizar o critério para o valor determinado, atualizado mensalmente de acordo com o índice inflacionário - IGPM, mantendo as demais exigências editalícias inalteradas.**

Decido ainda pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente o Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça - Prefeito, para sua análise, consideração e julgamento final da Impugnação em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Governador Mangabeira - Bahia, 26 de junho de 2023.

Luís Armando de O. C. Junior  
Pregoeiro